



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

PARECER n. 00947/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.127848/2025-72

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (DAHU/SAES/MS)

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA. TERMO DE DOAÇÃO. EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA FEDERAL. PARECER REFERENCIAL. RENOVAÇÃO.

I - Referendo e Renovação de Manifestação Jurídica Referencial - MJR. **PARECER REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (25000.190646/2023-03).**

II - Ausência de modificação normativa relevante em matéria de doações decorrentes de execução descentralizada de programa federal do Ministério da Saúde, por meio de dispensa de licitação, prevista no art. 76, inc. II, 'a', da Lei 14.133/2021, e no art. 12, do Decreto nº 9.373/2018, desde a emissão do parecer em questão. Indicativo de quantidade suficiente para a elaboração de referencial.

III - Informações obrigatórias conforme art. 4º, I da Portaria CGU/AGU nº 5/2022:

III.1 - Órgão de destino da MJR: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde SAES/MS.

III.2 - Validade: até o dia 06/06/2027.

III.3 - Dê-se ciência dos termos deste parecer ao DEINF/CGU e a SAES/MS.

Sr. Consultor Jurídico,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se da Nota Técnica 94 /2025 (0049312944), do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS, que solicita análise por essa Consultoria sobre a emissão de Parecer Referencial Único a ser utilizado em todas as aquisições de veículos para o Programa SAMU 192 (Renovação de Frota, USB e USA), nos moldes e exigências da Lei nº 14.133/2021, Lei de licitações e contratos administrativos, a qual preconizou a compra dons bens:

As doações do Programa SAMU 192 são com fulcro no Art.12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, in verbis:

Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput , quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Em 2004 é publicado o Decreto nº 5.055 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU com objetivo de estruturar, por parte do Poder Público, uma rede regionalizada e hierarquizada de cuidados integrais às urgências, de modo a desconcentrar a atenção efetuada exclusivamente pelos prontos-socorros, visando a implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento à saúde de caráter emergencial e urgente.

Ressalta-se que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e suas Centrais de Regulação Médica das Urgências tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravio à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras) que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário, garantir atendimento e/ou transporte adequado para um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao SUS.

Neste sentido, o Ministério da Saúde, através do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-DAHU/SAES/MS , é responsável pelo fornecimento, por doação com encargos, das unidades móveis de suporte básico e avançado em saúde e Renovação de Frota, a todas Centrais e Bases do SAMU habilitadas no CNES, conforme Seção V no Art. 40 da Portaria de Consolidação nº3, Anexo III, Livro II, Título II, Cap. I art. 39 a 54; e PRC nº 6, Título VIII, Cap. II, art. 910 a 939, in verbis:

"Art. 50. A doação das unidades móveis se dará na fase de implantação do componente SAMU 192, mediante análise pela área técnica da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção

Hospitalar e de Urgência, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGUE/DAHU/SAS/MS). (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 42)

Parágrafo Único. As solicitações de ampliação e renovação de frota e reserva técnica serão analisadas pela área técnica da CGUE/DAHU/SAS/MS e poderão ser atendidas quando houver disponibilidade por parte do Ministério da Saúde, desde que estejam em conformidade com a legislação de regência e com os critérios constantes do endereço eletrônico www.saude.gov.br/samu. (Origem: PRT MS/GM 1010/2012, Art. 42, Parágrafo Único.)"

Assim, considerando a necessidade precípua de manter em pleno funcionamento o SAMU 192 a Coordenação Geral de Urgência-CGURG/DAHU realiza periodicamente em sua base de dados o levantamento das propostas inseridas no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde-SAIPS inseridas pelos entes federativos com objetivo de ampliação/expansão do programa SAMU, bem como da necessidade de renovação de frota.

Após levantamento, a Coordenação Geral de Urgência, identificou a necessidade de celebrar uma aquisição de 1.258 (um mil duzentos e cinquenta e oito) ambulâncias para Renovação de Frota, 882 (oitocentos e oitenta e dois) Unidades de Suporte Básico e 280 (duzentos e oitenta) Unidades de Suporte Avançado. O processo 25000.010787/2025-13 faz a devida instrução da pretensão aquisitória, com todos os artefatos que justificam a necessidade da compra.

2. Além disso, solicita análise da Minuta - Termo de Doação - Renovação de Frota (0049373355), Minuta - Termo de Doação - USB (0049373394) e a Minuta - Termo de Doação USA (0049373423), específicas para o caso de doações de ambulâncias padrão SAMU 192 a Estados e Municípios em todo o país a fim de atender o Programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

3. Apesar da solicitação de manifestação jurídica referencial, há a existência do PARECER REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (NUP 25000.190646/2023-03), que terá sua vigência renovada, tendo em vista também aplicar-se às doações de bens móveis para execução descentralizada de programa federal:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER REFERENCIAL PARA REALIZAÇÃO, PELOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE DOAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA FEDERAL.

I. Fundamento jurídico: art. 76, inc. II, al. 'a', da Lei 14.133, 2021; e Decreto nº 9.373, 2019 ; PN AGU/CGU nº 05, 2022; e ON/AGU nº 55, 2014.

II. Requisitos formais: **a)** número do processo de origem : 25000.190646/2023-03; **b)** orgão a que se destina: Ministério da Saúde; e **c)** prazo de validade: 1 (um) ano, a partir de sua aprovação definitiva.

4. Com a edição da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de Março de 2022, todos os órgãos de execução da Consultoria-Geral da União fixaram o prazo de validade/vigência de suas manifestações referenciais.

5. Quanto a questão, cite-se o art. 6º da aludida portaria:

Art. 6º A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.

§1º A unidade consultiva que tenha interesse na renovação dos efeitos da MJR deverá promover nova análise de cenário para verificar se subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à sua expedição.

§2º A renovação de MJR dar-se-á a partir da emissão de parecer que demonstre a permanência das condições que justificaram a expedição.

§3º O parecer que propuser a renovação deverá conter novo prazo de validade, com observância da limitação prevista no caput, e será comunicado ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

§4º Caso não subsistam os motivos de fato e de direito, a unidade consultiva deverá promover a revogação da MJR e comunicar ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

6. A MJR que será objeto de renovação na presente manifestação **teve o final de sua vigência no dia 06 de junho de 2025.**

7. Os autos são distribuídos em 1 (um) volume, dos quais importam para a manifestação os seguintes documentos:

- [Nota Técnica 94 /2025 - Minutas SAMU 192 \(0049312944\)DAHU](#)
- [Anexo Minuta - Termo de Doação - Renovação de Frota \(0049373355\)DAHU](#)
- [Anexo Minuta - Termo de Doação - USB \(0049373394\)DAHU](#)
- [Anexo Minuta - Termo de Doação USA \(0049373423\)DAHU](#)
- [Despacho 0049396563](#)

8. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

2.1

Da figura da Manifestação Jurídica Referencial

9. Preliminarmente, indica-se que **não houve advento de modificação jurídica relevante a gerar a necessidade de revisão do conteúdo do opinativo supracitado. A matéria ainda continua sendo regida pela lei 14.133/2021 e pelo Decreto 9.373/2018, sem alterações nos dispositivos aplicáveis.**

10. Estabelecido esse pressuposto, cabe tratar dos requisitos dos arts. 3º e 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de Março de 2022:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§1º Análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;

§2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

[...]

Art. 6º A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.

§1º A unidade consultiva que tenha interesse na renovação dos efeitos da MJR deverá promover nova análise de cenário para verificar se subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à sua expedição.

§2º A renovação de MJR dar-se-á a partir da emissão de parecer que demonstre a permanência das condições que justificaram a expedição.

§3º O parecer que propuser a renovação deverá conter novo prazo de validade, com observância da limitação prevista no caput, e será comunicado ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

§4º Caso não subsistam os motivos de fato e de direito, a unidade consultiva deverá promover a revogação da MJR e comunicar ao órgão assessorado e ao Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas.

11. Sobre o art. 3º, §1º cite-se o seguinte excerto do Parecer nº 360/2022:

No que concerne ao primeiro requisito, implícito no §1º, a análise jurídica de que trata o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, relativa a minutas de instrumentos a serem firmadas, é, por excelência, uma hipótese de atuação jurídica centrada em análise documental. Verifica-se se a instrução processual está de acordo com o que propugna a lei conforme a documentação acostada, bem como que a minuta a ser utilizada (também um documento constante dos autos) está de acordo.

12. Na Nota Técnica 94 /2025 (0049312944), a área técnica informa a quantidade de ambulâncias SAMU que serão doadas aos demais entes federativos:

Após levantamento, a Coordenação Geral de Urgência, identificou a necessidade de celebrar uma aquisição de **1.258 (um mil duzentos e cinquenta e oito)** ambulâncias para Renovação de Frota, **882 (oitocentos e oitenta e dois)** Unidades de Suporte Básico e **280 (duzentos e oitenta)** Unidades de Suporte Avançado. O processo 25000.010787/2025-13 faz a devida instrução da pretensão aquisitória, com todos os artefatos que justificam a necessidade da compra.

13. Além disso, identificou-se no NUP 25000.190646/2023-03, outra solicitação de renovação do Parecer REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU, para utilização nas doações de equipamentos aos Estados brasileiros, em resposta à emergência de saúde pública decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e do expressivo aumento do número de casos registrados no país.

14. Naquele caso, a área técnica não tinha demonstrado que o alto volume de processos administrativos sobre essa matéria persistia, de modo que essa Consultoria solicitou maiores informações antes de renovar o referencial, através da Cota n. 07651/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0048699528):

Assim, para que esta Consultoria Jurídica possa proceder à análise jurídica da viabilidade de prorrogação da referida MJR, faz-se necessária a apresentação, por parte da unidade técnica demandante, de manifestação formal da área técnica contendo as seguintes informações:

- Demonstração de que subsiste elevado volume de processos administrativos relacionados à formalização de termos de doação com base na minuta aprovada no parecer referencial, de forma a justificar a continuidade da análise jurídica padronizada;

- Indicação de que a análise individualizada de tais processos impacta negativamente na celeridade das atividades desenvolvidas pela unidade técnica ou por esta CONJUR/MS, nos termos exigidos pelo art. 4º, II, “b”, da Portaria Normativa;

- Estimativa da quantidade de processos ainda em trâmite ou previstos , que envolvam a aplicação da minuta

objeto do parecer referencial;

- Justificativa técnica acerca da necessidade de manutenção da padronização jurídica , com vistas à continuidade das ações de doação no contexto originalmente tratado.

15. Em que pese não ter havido resposta naquele processo, nos presentes autos já há um indicativo de que haverá um alto volume de doações a serem feitas pela Administração Federal, de modo que entende-se que estariam presentes os requisitos da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de Março de 2022 para renovação do Parecer REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU.

16. Quanto ao impacto quantitativo (art. 3, §2º, I, da Portaria CGU/AGU nº 5/2022), a experiência indica que se formará um volume considerável de processos administrativos voltados à análise dos processos de doação para execução descentralizada de programa federal, com fulcro no art. 12, do Decreto 9.373/2018.

17. Verifica-se que será feita a aquisição de 1.258 (um mil duzentos e cinquenta e oito) ambulâncias para renovação de frota, 882 (oitocentos e oitenta e dois) unidades de suporte Básico e 280 (duzentos e oitenta) unidades de suporte avançado, que serão transferidas aos Estados e Municípios para execução do Programa SAMU, o que impactaria nos trabalhos dessa Consultoria Jurídica, caso fossem analisados cada um desses processos.

18. Além disso, há outras doações em grande quantidade de bens móveis para execução de programas federais, os quais já foram analisados por essa CONJUR, por exemplo, as Unidades Odontológicas Móveis (UOMs) e os monitores Lifetouch M12, em cujos processos foi adotado o Parecer REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU.

19. Quanto ao segundo requisito (art. 3, §2º, II, da Portaria CGU/AGU nº 5/2022), tem-se que o exame jurídico da CGLICI será limitado à mera conferência de documentos, não havendo que se falar de peculiaridades que determinem a análise jurídica individualizada dos referidos processos.

20. Sendo assim, verifica-se que ainda subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à expedição da MJR, e, considerando as dificuldades inerentes à crescente demanda que está ocorrendo no âmbito dessa CONJUR-MS, **entende-se prudente prorrogar a vigência do Parecer REFERENCIAL n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (NUP 25000.190646/2023-03) por mais 2 (dois) anos, até o dia 06/06/2027**, para que não haja prejuízo à atuação do Ministério da Saúde e nem dessa Consultoria Jurídica.

21. Destaca-se que este órgão jurídico poderá atuar de ofício em eventuais mudanças legislativas ou jurisprudenciais que alterem este parecer referencial, o que será informado imediatamente à área técnica.

2.2 Das minutas-padrão

22. No NUP 25000.190646/2023-03, essa Consultoria já havia confeccionado a Minuta ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO (0041171919), a ser utilizada pelos órgãos do Ministério da Saúde para as doações destinadas à execução descentralizada de programas federais, **sendo recomendável seu uso pelas unidades consulentas em casos dessa natureza, com atenção para a necessidade de realização de alterações pontuais em razão das especificidades de cada caso concreto** (p. ex., nome das partes, obrigações relativas ao programa federal, etc assinaladas **em vermelho** na sugestão de minuta).

23. Ainda assim, por solicitação da área técnica, foram juntadas no presente processo as minutas específicas para doação de ambulâncias (0049373355, 0049373394, 0049373423). Desta forma, será feita a análise das mesmas, pela especificidade do objeto, **mas para as demais doações ainda recomenda-se a utilização da Minuta-padrão ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO (0041171919)**.

24. As *minutas de termo de doação* foram confeccionadas pela área técnica (0049373355, 0049373394, 0049373423) e, relativamente ao seus aspectos jurídico-formais, reúnem as condições e cláusulas essenciais exigidas pela legislação que regula a espécie, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, com exceção do apontado abaixo.

25. Em relação às minutas, sua apreciação foi realizada conjuntamente, por apresentarem conteúdo praticamente idêntico. Após a análise, **recomenda-se à Administração:**

- Na Cláusula Terceira (Das obrigações das partes), parágrafo segundo, incluir a seguinte cláusula, reforçando a responsabilidade do donatário pela guarda do bem:

Sugestão de redação

XI. Manter os bens sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre os bens doados, ficando responsável pela reposição e instalação dos bens em caso de roubo, furto ou sinistro, desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;

- Para uma melhor previsão da obrigação de fiscalização e acompanhamento das obrigações do donatário por parte do doador, sugere-se a inclusão da seguinte cláusula:

CLÁUSULA SEXTA (renumerar) – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitado pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) bem(ns), para que a DOADORA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

- na Cláusula Quinta (*Da avaliação do bem*), **adequar a estrutura da cláusula, de maneira a observar o mesmo padrão do resto do instrumento.** Veja-se que, nada obstante encerre apenas *uma* disposição e não possuam divisão, a cláusula inicia-se com um parágrafo único, ignorando possuir apenas '*caput*'. Há divisão de algo inexistente, o que não se observa nas demais cláusulas que apresentam *caput* e parágrafos. A expressão "parágrafo único" dessa cláusula, então, deveria ser retirada para preservar a lógica do padrão do documento;
- **correção da Cláusula Décima Primeira (Do foro)**, à luz do Decreto nº 11.328, de 1º de Janeiro de 2023.

Sugestão de redação

As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Doação, que **não puderem ser resolvidas amigavelmente** pelos partícipes, serão dirimidas pela **Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pelas partes estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente este instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) Saúde,

Brasília/DF, xxxx de xxx de 20xx.

- Há uma divergência entre a Cláusula primeira, parágrafo terceiro e a Cláusula Nona, referente ao recebimento do bem doado. Enquanto que na primeira, o bem será “*entregue na sede da empresa transformadora, em data especificada pelo Ministério da Saúde*”; na cláusula nona, afirma que o donatário atestaria o recebimento do bem pelo próprio instrumento de doação, subentendendo-se que seria de imediato, no ato de assinatura do termo. A divergência precisa ser esclarecida, pois, para os bens móveis, a transferência da propriedade ocorre com a tradição (art. 1267, do CC), de modo que, a cláusula nona deve ser reescrita para adequar-se ao disposto na cláusula primeira, parágrafo terceiro, salvo nos casos em que a assinatura do termo de doação ocorra no momento que o donatário for buscar o bem na sede da empresa transformadora.
- Inclusão do campo para assinatura de duas testemunhas;

26. De par disso, não se vislumbram outras impropriedades que impeçam, após o atendimento das recomendações constantes nesta manifestação, a subscrição dos instrumentos pela Administração.

3. CONCLUSÃO

27. Desse modo, conclui-se da seguinte forma:

- Pela ratificação e renovação integral do **Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (25000.190646/2023-03)** e seus anexos, cujo objeto é a realização de doações decorrentes da execução descentralizada de programa federal, nos termos do art. 76, II, “a”, da Lei 14.133/2021 e art. 12, do Decreto 9.373/2018, mantida em seus termos a Minuta-padrão ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO (0041171919);
- Para o caso específico das doações das ambulâncias SAMU, a aprovação das minutas (0049373355, 0049373394, 0049373423), desde que atendidas as recomendações do §25 dessa manifestação.

28. Em atendimento ao artigo 4º, inciso III, alínea “a”, da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, informo que o novo prazo de vigência do **Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (25000.190646/2023-03)** será até o dia **06/06/2027**.

29. Deve ser ressaltado que para a aplicação da MJR há a necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à mesma.

30. Cumpre ressaltar, conforme já assentado, que o posicionamento deste órgão restringe-se aos aspectos jurídicos da demanda, devendo orientar o administrador a adotar a decisão que melhor se coadune com a legalidade diante do caso concreto apresentado, não adentrando na análise do mérito (conveniência e oportunidade) e nem em aspectos técnicos inerentes à gestão e fiscalização do contrato. Nesse sentido, poderá a área técnica competente discordar das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, devendo, em tal hipótese, carregar aos autos as justificativas necessárias para embasar a discordância, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, sem a necessidade de retorno do feito a esta Consultoria Jurídica.

Enunciado BPC nº 05

Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

31. Caso o administrador opte por não atender os requisitos apontados, estará assumindo a possibilidade de eventual responsabilização de sua conduta.

32. Em caso de dúvidas quanto à aplicação da manifestação jurídica referencial, deve a área técnica submeter a matéria à Consultoria Jurídica, sob pena de violação ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. Por fim, destaca-se que este órgão jurídico poderá atuar de ofício em eventuais mudanças neste parecer referencial, o que será informado imediatamente à área técnica.

34. Em cumprimento ao **Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU** (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que **não é possível estimar o valor econômico deste processo administrativo**.

35. Em havendo aprovação, remetam-se os autos:

1. ao DEINF/CGU;
2. à SAES/MS e SE/MS, para que tomem ciência da presente manifestação, bem como dar cumprimento às recomendações exaradas;
3. Seja dada ciência aos advogados lotados nesta CGLICI.

À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

BRUNO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA
Advogado da União
Coordenador de Análise Jurídica de Licitações e Contratos
(Portaria GM/MS nº 221, de 21 de março de 2025)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000127848202572 e da chave de acesso a767a52d



Documento assinado eletronicamente por BRUNO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2748497864 e chave de acesso a767a52d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-08-2025 17:19. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

DESPACHO N° 03205/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.127848/2025-72

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DOMICILIAR E DE URGÊNCIA (DAHU/SAES/MS)

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00947/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU subscrito pelo Advogado da União **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA**, da Coordenadoria-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos Instrumentos Congêneres - CGLICI ao manifestar-se quanto ao pedido de emissão de Parecer Referencial acerca dos termo(s) de Doação a serem utilizados no repasse de ambulâncias padrão a Estados e Municípios em todo o país, no âmbito do Programa do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

2. As minutas ofertadas para exame encontram-se identificadas e acostadas ao processo, sendo, Anexo Minuta - Termo de Doação - Renovação de Frota (0049373355), Anexo Minuta - Termo de Doação - USB (0049373394) e Anexo Minuta - Termo de Doação USA (0049373423).

3. Após a detida análise consubstanciada no PARECER n. 00947/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e corroborando os termos ali expressos, observa-se que o parecerista em conclusão, aduziu:

3. CONCLUSÃO

27. Desse modo, conclui-se da seguinte forma:

. Pela ratificação e renovação integral do **Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (25000.190646/2023-03)** e seus anexos, cujo objeto é a realização de doações decorrentes da execução descentralizada de programa federal, nos termos do art. 76, II, "a", da Lei 14.133/2021 e art. 12, do Decreto 9.373/2018, mantida em seus termos a Minuta-padrão ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO (0041171919);

. Para o caso específico das doações das ambulâncias SAMU, a aprovação das minutas (0049373355, 0049373394, 0049373423), desde que atendidas as recomendações do §25 dessa manifestação.

28. Em atendimento ao artigo 4º, inciso III, alínea "a", da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, informo que o novo prazo de vigência do **Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (25000.190646/2023-03)** será até o dia **06/06/2027**.

29. Deve ser ressaltado que para a aplicação da MJR há a necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à mesma.

4. Assim sendo, sem prejuízo do cumprimento das recomendações exposadas, permanece dispensada a análise individualizada, por parte desta Consultoria Jurídica, nos autos dos processos que guardem relação inequívoca e direta com os temas ora analisados, sendo necessário que a área técnica: i) ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à manifestação referencial; e ii) mencione o documento respectivo no SEI ou extraia cópia da manifestação referencial, com respectivos despachos de aprovação, e acoste aos autos em que se pretende a aprovação.

5. Frisa-se nos termos da manifestação do ilustre advogado, com destaque para o parágrafo 28, que em atendimento ao artigo 4º, inciso III, alínea "a" c/c artigo 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022, **confere-se o prazo de validade para a presente Manifestação Jurídica Referencial - MJR até 06.06.2027**.

6. Isto posto, pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

7. Dessa maneira, em caso de aprovação pela autoridade superior, recomenda-se a abertura de tarefa, no SAPIENS:

- i) ao Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União, para ciência e registro;
- ii) aos Advogados lotados na CGLICI/CONJUR/MS, para ciência;
- iii) encaminhamento dos autos a SAES/MS e SE/MS, para que tomem ciência da presente manifestação, bem como dar cumprimento às recomendações exaradas;

iv) à Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa - COGAD/CONJUR-MS, para inserção de cópia das presentes manifestações nas páginas do Ministério da Saúde e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde (portal AGU).

Brasília, 26 de agosto de 2025.

MARIA VICTÓRIA PAIVA

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, da Consultoria Jurídica.

Portaria GM/MS nº 1.212, de 10 de dezembro de 2024

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000127848202572 e da chave de acesso a767a52d



Documento assinado eletronicamente por MARIA VICTÓRIA PAIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2854653187 e chave de acesso a767a52d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA VICTÓRIA PAIVA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-08-2025 10:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO G

DESPACHO Nº 03210/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.127848/2025-72

INTERESSADOS: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e outros

ASSUNTO: Referendo e Renovação de Manifestação Jurídica Referencial. Análise de minutas-padrão

1. **Aprovo** o Parecer n. 00947/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, exarado pelo Advogado da União Bruno Alexandre da Silva Almeida, bem como o Despacho n. 003205/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito pela Advogada da União Maria Victória Paiva, Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres.

2. Após examinar o pleito da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, o parecerista e a revisora opinaram pela sua viabilidade jurídica, desde que observadas as recomendações feitas quanto às minutas-padrão de doações das ambulâncias SAMU. Concluíram, ainda, que subsistem os motivos de fato e de direito que levaram à expedição do Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU (NUP 25000.190646/2023-03), motivo pelo qual é prudente prorrogar a sua vigência por mais 2 (dois) anos.

3. Pelas razões indicadas, ratifico que houve atendimento aos requisitos constantes da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, inclusive das condições previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º para a renovação da Manifestação Jurídica Referencial.

4. A vigência do Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU fica prorrogada até o dia 06/06/2027.

5. Com isso, permanece dispensada a análise individualizada, por parte desta Consultoria Jurídica, dos processos que guardem relação inequívoca e direta com os temas ora apreciados, sendo necessário que a área técnica:

- i) ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda à manifestação referencial; e
- ii) mencione a manifestação referencial - e a sua respectiva prorrogação - acostando-a aos autos do procedimento.

6. Ao Apoio Administrativo, para que:

- a) junte as manifestações ao SEI e encaminhe os autos à **Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS**, em resposta e à **Secretaria-Executiva**, para ciência;
- b) abra tarefa, no SAPIENS:
 - b.1) ao **Departamento de Gestão Administrativa (DGA/CGU/AGU)**, para que tome conhecimento da ratificação e renovação do Parecer Referencial n. 00014/2024/CONJUR-MS/CGU/AGU;
 - b.2) à **Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa (COGAD/CONJUR/MS)**, para publicação das manifestações nas páginas do Ministério da Saúde e da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde - Portal;
 - b.3) aos **Advogados da União atuantes na CGLICI/CONJUR/MS**, para ciência.

Brasília, 26 de agosto de 2025.

CIRO CARVALHO MIRANDA

Advogado da União

Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2855896141 e chave de acesso a767a52d no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CIRO CARVALHO MIRANDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 27-08-2025 12:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.
